

Responsável
Em
Sob N.º
Documento Protocolado
Câmara Municipal de Pelotas



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	011/2109
Em	18/06/09
Responsável	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 30 de novembro de 2009.

MENSAGEM Nº 074/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 5.633/2009, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas – REFIS, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos inscritos em dívida ativa para com a Fazenda Municipal.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

CAMARA MUNIC. DE PELOTAS-01-Dez-2009-08:34-004906-1/2

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas – REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas – REFIS.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os contribuintes poderão aderir ao Refis-Pelotas até o dia 15 de dezembro de 2009.”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Se pagos em cota única, até o dia 21 de dezembro de 2009, com desconto de 100% (cem por cento) das multas e dos juros devidos;”

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Municipal nº 5.633, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal no Município de Pelotas - REFIS, de recente aprovação por esta colenda Câmara Municipal de Vereadores, sido recepcionada com grande repercussão favorável pela comunidade, o prazo nela contido proposto por este Poder Executivo revelou-se insuficiente, face ao congestionamento causado por grande número de adesões, motivando esta iniciativa que visa, primordialmente, oferecer igualdade de oportunidade a todos os contribuintes que desejam regularizar seus débitos para com o Município, aproveitando a dilação de prazo contida no presente Projeto de Lei.

